



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, com sede na Avenida Manoel Ribas – Centro – Itapejara D' Oeste – PR CEP: 85.580-000 inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.629/0001-91, neste representado por seu presidente, JONAS FERREIRA DE ANDRADE, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da CI/RG: 5.025.614 e CPF: 058.070.219-75, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____ a Rua _____, CEP: _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela seu sócio/administrador, Sr. _____, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF n.º _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, que se regerá pela legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologada/autorizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto: A contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e Modelo de Proposta. CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,51	R\$ 434,88
3	12	Água mineral sem gás com carga, com capacidade para 20 litros (Deverá ser recolhido o vasilhame vazio).	R\$ 18,67	R\$ 224,04
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.362,92	



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A contratada deverá entregar o objeto contratado de forma parcelada e de acordo com a necessidade/quantidade a ser solicitada, na sede da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, nos dias e horários requeridos, ficando de responsabilidade da contratada quaisquer responsabilidades no ato da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do Coffee-break, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ conforme pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

I) O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com as quantidades solicitadas em até dez (10) dias, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. A empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

II) O pagamento será efetuado mediante transferência bancária/PIX.

III) caso a CONTRATADA, não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, será descontado do pagamento o valor da tarifa de transferência.

IV) Ao final deste contrato, será feita a contagem dos quantitativos entregues pela contratada, acertando, assim, a diferença do valor em até 25% para mais ou menos, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento/serviços na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.
- VI) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- VII) Caso haja necessidade de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, tantas, quantas vezes for necessário, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO “ que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência/Edital, proposta de preço e demais anexos do presente procedimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Pato Branco - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapejara D' Oeste, _____

Jonas Ferreira de Andrade

Contratante

Contratada

Testemunha



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATADA: - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____ endereço _____, CEP: _____ Licitação total de R\$ _____.

Nº CONTRATO: 02/2024

VALOR: _____

VIGÊNCIA: _____

Itapejara D'Oeste _____

Jonas Ferreira de Andrade

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**